



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 345A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras

CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras

CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 345A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.529 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação da intervenção, na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras.”

MARCOS AURÉLIO SORIANO, prefeito do município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a manutenção do Estado de Calamidade Pública no Município de Pitangueiras, decorrente da pandemia da Covid-19, objeto do Decreto nº 4.448, de 13 de abril de 2021;

Considerando que em data de 14 de junho de 2021 foi editado o Decreto Municipal nº 4.483, que “Dispõe sobre a Intervenção, na modalidade de Requisição Administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras e dá outras providências”.

Considerando que o artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021, prevê que “O presente ato interventivo vigorará por um período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do interesse público, voltado para normalizar os serviços de assistência médico-hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS”;

Considerando o teor do relatório apresentado ao Poder Executivo pela Presidente do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, firmado também pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Técnico, todos nomeados pelo Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021, acompanhado de documentos;

Considerando que esse relatório esclarece a situação

operacional, financeira-econômica e administrativa da entidade no momento da requisição administrativa e atualmente, apontando ainda para a necessidade da prorrogação do Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021, não apenas para a manutenção da prestação de assistência médico-hospitalar à população em período de prevalência da Covid-19, como também para a conclusão dos serviços de auditoria em andamento, que permitirão a apuração administrativa de faltas contratuais pela administração da entidade, em linha com o artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que o Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021, conhecedor dos graves fatos apurados, deliberou e aprovou, de forma unânime, a prorrogação da intervenção, na modalidade de requisição administrativa, conforme registrado em ata lavrada no dia 9 de setembro de 2021;

Considerando que permanece a responsabilidade do Município de Pitangueiras na organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde – SUS em seu âmbito territorial, como também o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde, além de subsistir a necessidade de planejar as ações da gestão no enfrentamento da Covid-19, tendo o hospital como parte fundamental desse processo;

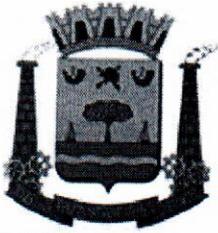
DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 12 de setembro de 2021, o prazo de intervenção, na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, realizada através do Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021.

Art. 2º. Ficam mantidos, integralmente, todos os artigos e disposições do Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 345A

Página 3 de 3

publicação.

Pitangueiras, em 10 de setembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.